

Zimbra

henrique@hfa.mil.br

---

**Re: Solicitação de Esclarecimento PE 033/2018 Hospital das Forças Armadas**

---

**De :** Ronaldo Henrique Souza da Silva <henrique@hfa.mil.br>

Seg, 25 de jun de 2018 15:18

**Assunto :** Re: Solicitação de Esclarecimento PE 033/2018 Hospital das Forças Armadas**Para :** Bicho, Miriam(GE Healthcare) <Miriam.Bicho@ge.com>

Boa tarde,

Acuso recebimento, favor acompanhar o compprasnet.

Att,

ST Henrique - Pregoeiro.

---

**De:** "Bicho, Miriam(GE Healthcare)" <Miriam.Bicho@ge.com>**Para:** "licitacao" <licitacao@hfa.mil.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 22 de junho de 2018 16:16:56**Assunto:** Solicitação de Esclarecimento PE 033/2018 Hospital das Forças Armadas

Boa tarde Sr. (a) Pregoeiro (a),

A empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Cidade Jardim Corporate Center, Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEP 05502-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0001-40, vem, tempestivamente solicitar esclarecimento do quanto segue, referente ao Pregão Eletrônico nº 033/2018

**DA HABILITAÇÃO FINANCEIRA**

1. Dentre os documentos exigidos no Edital, é também solicitado na Habilitação:

8.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 (dez) do valor estimado da contratação ou item pertinente

2. Temos a informar que:

§ 2o A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

3. Logo, podemos entender que a exigência constante do edital em pauta segue assim como constante da Legislação Federal, ou seja, a análise de qualificação financeira da empresa poderá ser realizada tanto com base no patrimônio líquido, certidão de falência, **Capital Social** ou através de Prestação de Garantias conforme art. Art. 56, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, a qual deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato.

4. Solicitamos alteração do edital para Habilitação Financeira: "Comprovação de capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou através de Prestação de Garantia conforme consta na Legislação Federal.

**DO PRAZO DE ENTREGA**

-

5. **O Edital Solicita:** O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da pedido, em remessa parcelada, acompanhado de cópia do empenho, ambos enviados por e-mail. A entrega deverá ser feita no seguinte endereço: HFA - Sudoeste - Brasília/DF- CEP: 70673-900 Sala de Entrada, portão de acesso pela Via HCE Dois, telefone: (61) 3966-2354, no horário compreendido entre segunda a quinta-feira e de 7:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30:00h, na sexta-feira. das 07:00 às 12:00h e das 13:30 às 15:00h.

**Alteração:** Prazo de enetrag em 60 dias.

**Justificativa:** Trabalhamso com equipamentos de origem importada e precisamos de alteração para 60 dias.

### III – DO PEDIDO

6. Diante de todo o exposto, de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes e conseqüentemente o alcance da melhor proposta ao Poder Público, requer sejam realizadas as modificações do instrumento editalício do presente certame nos termos expostos na presente pedido de esclarecimento, como correta medida de direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

Miriam Bicho  
Government Sales Administrative Analyst  
GE Healthcare  
T 55 11 3629 6078  
F 55 11 3067 8152  
[miriam.bicho@ge.com](mailto:miriam.bicho@ge.com)  
[www.gehealthcare.com](http://www.gehealthcare.com)

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800  
Cidade Jardim Corporate Center  
Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEP 05502-001  
General Electric do Brasil Ltda.



---

**De :** Bicho, Miriam(GE Healthcare) <Miriam.Bicho@ge.com> Sex, 22 de jun de 2018 16:16  
**Assunto :** Solicitação de Esclarecimento PE 033/2018 Hospital das Forças Armadas  
**Para :** licitacao@hfa.mil.br

Boa tarde Sr. (a) Pregoeiro (a),

A empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Cidade Jardim Corporate Center, Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEP 05502-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0001-40, vem, tempestivamente solicitar esclarecimento do quanto segue, referente ao Pregão Eletrônico nº 033/2018

#### **DA HABILITAÇÃO FINANCEIRA**

1. Dentre os documentos exigidos no Edital, é também solicitado na Habilitação:

8.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 (dez) do valor estimado da contratação ou item pertinente

2. Temos a informar que:

§ 2o A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

3. Logo, podemos entender que a exigência constante do edital em pauta segue assim como constante da Legislação Federal, ou seja, a análise de qualificação financeira da empresa poderá ser realizada tanto com base no patrimônio líquido, certidão de falência, **Capital Social** ou através de Prestação de Garantias conforme art. Art. 56, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, a qual deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato.

4. Solicitamos alteração do edital para Habilitação Financeira: “Comprovação de capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou através de Prestação de Garantia conforme consta na Legislação Federal.

### **DO PRAZO DE ENTREGA**

5. **O Edital Solicita:** O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da pedido, em remessa parcelada, acompanhado de cópia do empenho, ambos enviados por e-mail. A entrega deverá ser feita no seguinte endereço: HFA - Sudoeste - Brasília/DF- CEP: 70673-900 Sala de Entrada, portão de acesso pela Via HCE Dois, telefone: (61) 3966-2354, no horário compreendido entre segunda a quinta-feira e de 7:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30:00h, na sexta-feira. das 07:00 às 12:00h e das 13:30 às 15:00h.

**Alteração:** Prazo de entrega em 60 dias.

**Justificativa:** Trabalhamos com equipamentos de origem importada e precisamos de alteração para 60 dias.

### III – DO PEDIDO

6. Diante de todo o exposto, de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes e conseqüentemente o alcance da melhor proposta ao Poder Público, requer sejam realizadas as modificações do instrumento editalício do presente certame nos termos expostos na presente pedido de esclarecimento, como correta medida de direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

Miriam Bicho  
Government Sales Administrative Analyst  
GE Healthcare  
T 55 11 3629 6078  
F 55 11 3067 8152  
[miriam.bicho@ge.com](mailto:miriam.bicho@ge.com)  
[www.gehealthcare.com](http://www.gehealthcare.com)

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800  
Cidade Jardim Corporate Center  
Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEP 05502-001  
General Electric do Brasil Ltda.

 GE imagination at work



São Paulo, 28 de junho de 2018.

### PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

**AO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60550.010677/2018-99**

A empresa **PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI.**, estabelecida na Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, 6800 – Desm. Murilo Gattini, CEP 37550-000 – Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 66.783.630/0002-79 e I. E. Nº 001030811.00-30, filial situada na cidade de São Paulo, na Rua Mirassol, 310 – Bairro: Vila Clementino – CEP: 04.044-010, inscrita no CNPJ sob o n. 66.783.630/0001-98, vem, respeitosa e tempestivamente, solicitar **pedido de esclarecimentos**:

#### Grupo 01, item 01: Monitor Multiparamétrico

No descritivo referente ao item 01, é citado “Deve possibilitar a inclusão dos módulos em seu gabinete e **ainda acompanhar os módulos para os parâmetros de Capnografia e Débito Cardíaco.**”.

Porém, na descrição dos acessórios referentes a este item, não são citados acessórios de Capnografia e Débito Cardíaco, além do Item 04, deste mesmo grupo, se referir ao módulo de Capnografia e o Item 05 se referir ao módulo de Débito Cardíaco.

Neste aspecto, pergunta-se:

*este item 01 refere-se a um monitor com parâmetros básicos (temperatura, ECG, respiração, pressão não invasiva e oximetria) e Pressão Invasiva apenas **ou** refere-se a um monitor com os parâmetros básico e pressão invasiva, mais módulos de Capnografia e Débito cardíaco?*

#### Grupo 01, item 01: Cabo ECG

É praxe dos fabricantes de monitores multiparâmetros e de acessórios para este fim trabalharem com cabos de ECG de 3, 5 ou 10 vias (a quantidade de vias varia com a aplicação). Marcas já segmentadas no Brasil oferecem como acessório padrão o cabo de 05 vias para o parâmetro de ECG.

Sabe-se que a solicitação de **cabo de 06 vias** é característica única da empresa Nihon Kohden. Portanto, a fim de se evitar o afunilamento do processo à uma única marca, pergunta-se:



**PROLIFE**  
tecnologia a serviço da medicina

*Serão aceitos equipamentos que forneçam o cabo de 05 vias para o parâmetro de ECG, uma vez que todas as empresas (exceto Nihon Kohden) trabalham com este padrão de cabo?*

*Erick Yuki Hiratsuka*

**Erick Yuki Hiratsuka**  
**Representante Legal**  
**RG: 30.543.863-3**  
**CPF: 321.985.398-61**

---

**Pró-Life Equipamentos Médicos Ltda.**

Filial  
04044-010 - Rua Mirassol, 310  
Vila Clementino - São Paulo - SP - Brasil  
Tel. 55 11 5081-7190/ 55 11 5539-0746

Matriz  
37550-000 - Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, 6800  
Desm. Murilo Gattini - Pouso Alegre - MG - Brasil  
Tel./ Fax. 55 35 3425-8150

**\*\*\* Pedido de Esclarecimento \*\*\* PE 33/2018 - Processo Administrativo Nº 60550.010677/2018-99 - Hospital das Forças Armadas**

**De :** Santos, Zuleide <zuleide.c.santos@medtronic.com>

Seg, 02 de jul de 2018 18:02

**Assunto :** \*\*\* Pedido de Esclarecimento \*\*\* PE 33/2018 - Processo Administrativo Nº 60550.010677/2018-99 - Hospital das Forças Armadas

**Para :** licitacao@hfa.mil.br

**Cc :** Nery, Pedro <pedro.h.nery@medtronic.com>

Á

Seção de Licitações do Hospital das Forças Armadas

**Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2018  
Processo Administrativo Nº 60550.010677/2018-99**

A empresa AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ 01.645.409/0003-90, vem r. a presença desta Administração apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** fase ao item 18 do edital de pregão em comento.

O edital solicita "**Nebulização integrada pneumática com possibilidade de ajuste do tempo de duração**"

Existem no mercado diversos dispositivos que permitem realizar a nebulização de medicamentos e antibióticos para uso terapêutico. O recurso de nebulização pode ser obtido por meio de nebulizadores a jato, nebulizadores ultrassônicos, nebulizadores de membrana vibratória/oscilatória e Inaladores pressurizados dosimetrados (MDI) capazes de administrar a partícula de aerossol, de forma ativa ou passiva, nas vias aéreas inferiores. Por outro lado, o recurso para nebulização não é definitivamente o recurso que impacta na evolução e sobrevida do paciente em terapia intensiva.

Assim sendo, a exigência dessa característica específica no edital, incorporada ao equipamento, apenas restringe a participação de fornecedores que possuem tecnologias inovadoras e fornecem ferramentas valiosas para que os profissionais da saúde possam, de fato, acelerar a recuperação do paciente.

Do pedido: Afim de permitir a participação de mais fornecedores no certame, questionamos se há possibilidade de participar com: "Nebulização sincronizada, incorporada ao equipamento, com compensação e FIO2 ou nebulização compatível com nebulizadores a jato, nebulizadores ultrassônicos, nebulizadores de membrana vibratória/oscilatória e Inaladores pressurizados dosimetrados (MDI)."

O edital solicita "**Permite a realização de terapia de alto fluxo permitindo ajuste de fluxo entre 2 e 50L/min**"

Sistema de Alto Fluxo: A ventilação oxigenioterapia de alto fluxo, trata-se de um método não invasivo de fornecimento de oxigênio (aquecido e umidificado) e de uma pressão positiva nas vias aéreas (decorrente do fluxo de ar fornecido nas vias aéreas superiores, é indicada para população de pacientes Neonatais, pediátricos e adultos e geriátricos clínicos (DPOC, insuficiência ventilatória aguda ou crônica leve a moderada, entre outros) ou no pós-operatório (após transplantes, cirurgias cardíacas, entre outros). Por tratar-se de uma modalidade de suporte ventilatório não invasivo, aplicado por meio de cateter nasal, apresenta benefícios claros quanto à redução de complicações inerentes à intubação intratraqueal e ao uso de ventilação pulmonar mecânica (VPM) invasiva em todas as faixas etárias. O mecanismo de ação do Sistema de Alto Fluxo auxilia na eliminação do CO<sub>2</sub>, possibilita fornecer gás fresco, úmido e aquecido nas vias aéreas, melhorando o clearance das vias aéreas e diminuindo o trabalho respiratório do paciente.

Ventilação não invasiva com pressão positiva (VNIPP): A aplicação de pressão positiva de forma não invasiva ocorreu, pela primeira vez, em 1937 por Alvan Barach, que demonstrou que a pressão positiva contínua em vias aéreas (CPAP) fornecida através de uma máscara facial poderia ser útil no tratamento do edema agudo pulmonar. No início da década de 60, a cânula traqueal tornou-se amplamente aceita como uma interface exclusiva para fornecer respirações mecânicas para o paciente com insuficiência ventilatória aguda (IVA). No final da década de 70 e início da década de 80, dois modos ventilatórios de ventilação não invasiva com pressão positiva (VNIPP), utilizando máscara facial ou nasal, foram introduzidos na prática clínica: a CPAP, para melhorar a troca de oxigênio em pacientes com IVA hipoxêmica. A ventilação com pressão positiva intermitente (VPPI) foi aplicada para manter em repouso os músculos ventilatórios dos pacientes com insuficiência ventilatória crônica (IVC) decorrente das doenças neuromusculares e da doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC). A VNIPP pode ser aplicada em diversos modos ventilatórios, com a finalidade aumentar a ventilação alveolar, mantendo a criança em ventilação espontânea, sem a necessidade de intubação intratraqueal ou de traqueostomia, ou seja, do uso de prótese ventilatória.

A edição do ESICM, que ocorreu em Berlim entre os dias 3 a 7 de outubro de 2015, abordou temas muito interessantes, dentre eles o estudo I-VNIctus que comparou o uso de ventilação não invasiva (VNI) x oxinegioterapia em pacientes e teve como desfecho primário a avaliação da mortalidade em 28 dias.

Título: Effect of noninvasive ventilation vs oxygen therapy on mortality among immunocompromised patients with acute respiratory failure: a randomized clinical trial.

Desenho do estudo: Ensaio clínico randomizado não cego, com avaliação paralela dos grupos, envolvendo 28 hospitais da França e Bélgica.

Critérios de inclusão: Pacientes imunodeprimidos com idade maior ou igual a 18 anos, com insuficiência respiratória aguda (IRPA) hipoxêmica (PaO<sub>2</sub> < 60 mmHg em ar ambiente ou com frequência respiratória > 30 ipm ou com desconforto respiratório) e início recente dos sintomas respiratórios (<72 horas). Os pacientes eram considerados imunodeprimidos se neoplasia hematológica ou de órgão sólido (ativa ou em remissão há menos de cinco anos), transplante de órgão sólido, uso prolongado (> 30 dias) ou de altas doses de corticoides (> 1 mg/kg/dia) ou qualquer droga imunossupressora (uso por > 30 dias ou em altas doses).

Critérios de exclusão: Contra-indicação para VNI (pneumotórax, vômitos, não proteção de via aérea ou pacientes hipersecretivos), hipercapnia (PaCO<sub>2</sub> > 50mmHg), necessidade imediata de VNI, edema agudo de pulmão cardiogênico, instabilidade hemodinâmica (noradrenalina ou adrenalina > 0,3 mcg/kg/min), infarto agudo do miocárdio em evolução ou síndrome coronariana aguda, escala de coma de Glasgow < 13, decisão de não intubação, uso de oxigênio suplementar por longos períodos, pacientes em pós-operatório com IRPA, recusa do paciente e gestação ou amamentação.

Randomização: Dois grupos: oxigenioterapia sozinha x VNI. No grupo VNI a intervenção era iniciada logo após a randomização e os parâmetros ajustados para obter volume corrente de 7-10 ml/kg e SpO<sub>2</sub> ≥ 92%, com PEEP entre 2-10 mmHg.

Resultados: 374 pacientes foram incluídos, com 191 no grupo VNI e 183 no grupo oxigenioterapia.

Desfecho primário: não houve diferença na mortalidade em 28 dias por qualquer causa (oxigenioterapia x VNI: 50 [27,3%] x 46 [24,1%], -3,2 [IC 95%, -12,1 a 5,6] p 0,47)

Desfecho secundário: Não houve diferença entre os grupos em relação à necessidade de intubação orotraqueal, escore SOFA (Sequential Organ Failure Assessment) no terceiro dia, tempo de internação na UTI e hospitalar, tempo de ventilação mecânica e mortalidade em 6 meses.

Com base nas evidências atuais, quando a oxigenação do paciente esteja prejudicada, ainda não há evidências científicas que garantam que a Ventilação por Alto fluxo seja superior a VNI em todas as suas atuações, excepto no que diz respeito ao conforto. É imprescindível mais estudos comparando a terapia com AFON e VNI em diferentes grupos de pacientes e gravidades de lesão pulmonar, para ver se AFON, se iniciada precocemente, pode de forma mais eficaz prevenir e evitar a necessidade de intubação. Além disso, é importante que a terapia com AFON seja usada com cautela até que tenha sido melhor estudada.

Contudo, entendemos que existem equipamentos que atende ao solicitado no modo VNI com compensação de vazamento, proporciona a mesma aplicabilidade da ventilação de alto fluxo, porém com superioridade de melhor desfecho e segurança ao paciente.

Solicitamos que o pedido de esclarecimento seja aceito e respondido em tempo hábil que possa ser possível nossa participação no presente certame.

**Atenciosamente.,**

**Zuleide Costa**

Analista | Concorrências e Licitações Públicas

Av. Jornalista Roberto Marinho, 85, 11º andar | São Paulo, SP, 04576-010 | Brasil

Escritório 55 11 2187 6248 | Fax 55 11 2187 6373

[Zuleide.c.santos@medtronic.com](mailto:Zuleide.c.santos@medtronic.com)

[medtronicbrasil.com.br](http://medtronicbrasil.com.br) | [Facebook](#) | [LinkedIn](#) | [Twitter](#) | [YouTube](#)

LET'S TAKE HEALTHCARE

FURTHER, TOGETHER

[CONFIDENTIALITY AND PRIVACY NOTICE] Information transmitted by this email is proprietary to Medtronic and is intended for use only by the individual or entity to which it is addressed, and may contain information that is private, privileged, confidential or exempt from disclosure under applicable law. If you are not the intended recipient or it appears that this mail has been forwarded to you without proper authority, you are notified that any use or dissemination of this information in any manner is strictly prohibited. In such cases, please delete this mail from your records.

To view this notice in other languages you can either select the following link or manually copy and paste the link into the address bar of a web browser:  
<http://emaildisclaimer.medtronic.com>

---

Zimbra

henrique@hfa.mil.br

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE 033/2018**

**De :** WELLINGTON MATHEUS MONTEIRO  
<matheus.monteiro@strattner.com.br>

Seg, 02 de jul de 2018 16:05

7 anexos

**Assunto :** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE 033/2018

**Para :** licitacao@hfa.mil.br

**Cc :** MICHELE PANASSOLO <michele@strattner.com.br>

\*\*\*\*\*CONFIRMAR O RECEBIMENTO\*\*\*\*\*

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2018**  
**Processo Administrativo Nº 60550.010677/2018-99**

A empresa **H. STRATTNER & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.250.713/0002-43, localizada à Avenida das Águias, 228, Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88.137-280, Palhoça/SC, telefone (11) 2185-2300, endereço eletrônico www.strattner.com.br, e-mail licitacoes@strattner.com.br, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, por meio deste instrumento tempestivamente apresentar

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Pretende esta empresa participar do presente certame licitatório que tem por objeto a aquisição de material hospitalar para a Unidade de Terapia Intensiva, destinados a atender às necessidades do Hospital das Forças Armadas – HFA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

**1º Questionamento:**

No Termo de Referência, para o item 11, do presente edital requer:

“BRONCOSCÓPIO: Broncoscópio de extremidade distal fina de aproximadamente 5.3 mm de diâmetro, canal de aproximadamente 2.0 mm de diâmetro e um chip CCD de alta resolução em cores, recentemente desenvolvido, integrado à extremidade do broncoscópio, tornando ainda mais fácil obter a manipulação precisa e as imagens detalhadas necessárias para o exame da árvore traqueobronquial. Sistema Óptico / Campo de Visão / Profundidade de visão; Extremidade Distal / Diâmetro Externo; Tubo de Inserção / Diâmetro Externo; Seção Flexionável / Faixa de Angulação; Comprimento de Trabalho / 600mm aproximadamente; Comprimento Total / 870mm aproximadamente; Canal de instrumento / Diâmetro Interno / Distância Mínima Visível; Compatibilidade com alta frequência = SIM.”

• Conforme se verifica no edital, é requerido um broncoscópio, o qual deve possuir chip CCD de alta resolução em cores. No entanto, questiona-se se o nosso produto poderá atender ao edital, uma vez que possui tecnologia **CMOS** e não CCD. Esta diferença de tecnologia não afeta o desempenho e qualidade do equipamento e suas imagens geradas.

Destaca-se a importância da vantagem da utilização de nosso equipamento, pois é de utilização portátil e de fácil manuseio, considerado ideal para Unidades de Terapia Intensiva.

• Quanto à característica de “compatibilidade com alta frequência”, solicita-se esclarecimento a fim de descrever de forma detalhada e minuciosa estes detalhes.

**2º Questionamento:**

“4.1. O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da pedido, em remessa parcelada, acompanhado de cópia do empenho, ambos enviados por e-mail. A entrega deverá ser feita no seguinte endereço: HFA - Sudoeste - Brasília/DF- CEP: 70673-900 Sala de Entrada, portão de acesso pela Via HCE Dois, telefone: (61) 3966-2354, no horário compreendido entre segunda a quinta-feira e de 7:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30:00h, na sexta-feira. das 07:00 às 12:00h e das 13:30 às 15:00h.”

Considerando que a maioria das empresas comercializam produtos de procedência estrangeira, onde se faz necessário concretizar um moroso procedimento de desembaraço aduaneiro, sugere-se que o prazo de entrega seja de até 90 (noventa) dias, pois um prazo tão exíguo acarretará menos participantes e conseqüentemente um prejuízo ao referido órgão.

**DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, requer a H. STRATTNER & CIA LTDA., que o questionamento seja recebido e respondido sendo o presente instrumento convocatório retificado.

Nestes termos, pede deferimento.

Barueri/SP, 02 de julho de 2018.

**Wellington Monteiro**

Assistente de Licitações  
Bids Assistant  
+55 (11) 2185-2300 R. 3326



Zimbra

henrique@hfa.mil.br

---

**ESCLARECIMENTO EDITAL Nº 33/2018**

---

**De :** licitacao@brakko.com.br

Seg, 02 de jul de 2018 10:26

**Assunto :** ESCLARECIMENTO EDITAL Nº 33/2018 3 anexos**Para :** licitacao@hfa.mil.br

Bom dia Sr. Pregoeiro,

Analisando o edital anexo, notamos que o item 19 – Vídeo Laringoscópio, o preço estimado dispõe apenas do valor do Vídeo.

As lâminas não estão cotadas ( são 100 na quantidade) , mediante especificações de outro processo, o valor estimado está bem abaixo.

E também para esse item 19 consta apenas no Sistema Comprasnet que o mesmo está para EPP.

Para os itens 20 e 27 Aquecedores, nas especificações não existem a quantidade de 20 mantas (adulto e pediátricas) como consta somente no sistema do Comprasnet, ao cadastrar a proposta.

No aguardo de informações.



Cristhiani Avelar / Assistente de Licitação

[licitacao@brakko.com.br](mailto:licitacao@brakko.com.br) / +55 61 3349-7006

Ura : 4

Brakko Comércio e Importação Ltda

<http://www.brakko.com.br/>

---

 **Edital Pregao Eletronico SRP 33 - 2018 UTI.pdf**

468 KB

Campo grande, MS – 02 de julho de 2018.

Ao  
Hospital das Forças Armadas

Ref.: Pregão eletrônico nº 033/2018  
Processo nº 60550.010677/2018-99

### REQUERIMENTO DE ESCLARECIMENTO

A **GDB COMERCIO E SERVICOS – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.813.386/0001-56, sedia a RUA ANTONIO VIEIRA, Nº 76, JARDIM BELA VISTA, CAMPO GRANDE MS, CEP 79.003-071, por intermédio de seu representante legal solicita esclarecimento para pregão em epigrafe.

Senhores, ao analisarmos o **descritivo em referência**, notamos que **faz-se necessária a apresentação de esclarecimento, visando assegurar a possibilidade de participação e a isonomia entre as propostas licitantes**, no “item 01 (um) **MONITOR MULTIPARAMÉTRICO**” é solicitado um cabo de ECG com 6 vias, tal solicitação nos parece incoerente, pois, as configurações comerciais para estes cabos são de 3 vias, 5 vias e 10 vias. Segue abaixo print retirado do termo de referência para validação das informações:

Deve acompanhar dois conjuntos dos acessórios:

Cabo de ECG com 6 vias

Cabo de extensão para oximetria

Sensor reutilizável de oximetria, tipo clipe de dedo para adulto

Mangueira extensora para manguito de Pressão Não Invasiva

Caso a solicitação do descritivo esteja correta, desejamos saber se aceitarão os cabos de ECG com 5 vias que é o adequado para monitorar as 7 derivações.

Ainda referente ao descritivo em referência, no “item 06 (seis) **Central de Monitorização**” é solicitado nos acessórios **02 (duas) telas LCD de no mínimo 27” (polegadas)**, a solicitação nos causa estranheza considerando que as configurações disponibilizadas pelos principais fabricantes de equipamentos para monitorização pacientes estão entre 17” e 21” (polegadas). Segue abaixo print retirado do termo de referência pra validação das informações:

**Acessórios**

O sistema acompanha :

Software

Servidor

2 Tela de LCD de no mínimo 27”

Caixas de som

Aguardamos o esclarecimento, pois, para formação das configurações e preços é indispensável que entendamos a real necessidade do órgão licitante.

Zimbra

henrique@hfa.mil.br

---

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE 33/2018 - HFA**

---

**De :** Barbieri, Fabiana <fabiana.barbieri@draeger.com>

Seg, 02 de jul de 2018 16:16

**Assunto :** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE 33/2018 - HFA 5 anexos**Para :** licitacao@hfa.mil.br**Ao****Hospital das Forças Armadas****PREGÃO ELETRÔNICO 33/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60550.010677/2018-99**

Prezados, boa tarde.

A Dräger Industria e Comércio Ltda., CNPJ Nº 02.535.707/0001-28, interessada em participar do pregão referenciado, vem através deste e-mail solicitar o seguinte esclarecimento:

O edital pede:

4.1. O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da pedido, em remessa parcelada, acompanhado de cópia do empenho, ambos enviados por e-mail. A entrega deverá ser feita no seguinte endereço: HFA - Sudoeste - Brasília/DF- CEP: 70673-900 Sala de Entrada, portão de acesso pela Via HCE Dois, telefone: (61) 3966-2354, no horário compreendido entre segunda a quinta-feira e de 7:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30:00h, na sexta-feira. das 07:00 às 12:00h e das 13:30 às 15:00h.

Solicitamos que o prazo de entrega seja revisto para **90 (noventa) dias**, visto que nossos equipamentos são de origem estrangeira e dependem de importação.

No aguardo,

Atenciosamente,

**Fabiana Barbieri**

Analista de Licitações

Dräger Indústria e Comércio Ltda / Dräger Safety do Brasil Ltda.

Al. Pucuruí, 51 / 61 – Tamboré

06460-100 Barueri, São Paulo

Tel +55 11 4689-4421

Fax +55 11 4191-6606

[fabiana.barbieri@draeger.com](mailto:fabiana.barbieri@draeger.com)[www.draeger.com](http://www.draeger.com)Dräger. Technology for Life<sup>®</sup>

---

This communication contains confidential information. If you are not the intended recipient please return this email to the sender and delete it from your records.

Diese Nachricht enthaelt vertrauliche Informationen. Sollten Sie nicht der beabsichtigte Empfaenger dieser E-mail sein, senden Sie bitte diese an den Absender zurueck und loeschen Sie die E-mail aus Ihrem System.

Á

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**SECRETARIA-GERAL**

**SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO**

**HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

Estrada do Contorno do Bosque S/Nº - Sudoeste, Brasília-DF – CEP 70.673-900;

At.: Seção de Licitações do Hospital das Forças Armadas.

**Ref.: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO**

Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços: 33/2018

Processo Administrativo Nº 60550.010677/2018-99

Objeto: Aquisição de material hospitalar para a Unidade de Terapia Intensiva, destinados a atender às necessidades do Hospital das Forças Armadas – HFA conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

**MAQUET do Brasil Equipamentos Médicos Ltda.**, estabelecida à Av. Marginal do Ribeirão dos Cristais 500 – Bloco F – Fundos, Empresarial Paineiras, CEP.: 07775-240 – Cajamar / SP, Fone/Fax.: (11) 3106-8729, e-mail: [cesar.augusto@crlicitar.com.br](mailto:cesar.augusto@crlicitar.com.br), inscrita no CNPJ sob o n.º 06.028.137/0002-11, Inscrição Estadual n.º 241.046.424.110, Inscrição Municipal n.º 12779, interessada em participar do Processo licitatório acima referenciado, por intermédio de seu representante abaixo identificado, vem **solicitar esclarecimentos** pelos motivos a seguir expostos:

Em análise aos requisitos estabelecidos pelo Instrumento Convocatório, mais precisamente no que se refere aos critérios de habilitação, constatamos a exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira, conforme abaixo:

“8.5.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\
 \text{LG} = & \text{-----}; \\
 & \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante} \\
 & \text{Ativo Total} \\
 \text{SG} = & \text{-----}; \\
 & \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}
 \end{aligned}$$

Ativo Circulante  
 LC = -----; e  
 Passivo Circulante

8.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 (dez) do valor estimado da contratação ou item pertinente.”

Buscando ampliar a competitividade do certame e respeitar a legalidade do procedimento, sugerimos estabelecer que a empresa participante do certame, que apresentem o Índice de Liquidez Geral e Índice de Liquidez Corrente menor que 1 possam apresentar em substituição, comprovação de Patrimônio Líquido **OU** Capital Social de 10% do valor estimado de sua proposta comercial.

Segundo o Art 31 da Lei 8666/93:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:  
 § 3o O *capital mínimo ou* o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. ” (Grifo nosso)

**Questionamento:** Diante disso, será aceito empresas que comprove sua qualificação econômico financeira por meio de demonstração de capital social?

Atenteciosamente

São Paulo, 02 de julho de 2018.



**MAQUET do Brasil Equipamentos Médicos Ltda.**  
 Cesar Augusto Rodrigues da Silva

RG: 25.982.467-7 SSP-SP CPF: 224.093.448-44 Procurador

Zimbra

batista@hfa.mil.br

---

**Solicitação de Esclarecimento PE 033/2018 Hospital das Forças Armadas**

---

**De :** Bicho, Miriam(GE Healthcare)  
<Miriam.Bicho@ge.com>

Sex, 27 de jul de 2018 08:18

**Assunto :** Solicitação de Esclarecimento PE 033/2018  
Hospital das Forças Armadas

**Para :** licitacao@hfa.mil.br

Boa tarde Sr. (a) Pregoeiro (a),

A empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Cidade Jardim Corporate Center, Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEP 05502-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0001-40, vem, tempestivamente solicitar esclarecimento do quanto segue, referente ao Pregão Eletrônico nº 033/2018

### **DA HABILITAÇÃO FINANCEIRA**

1. Dentre os documentos exigidos no Edital, é também solicitado na Habilitação:

8.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 (dez) do valor estimado da contratação ou item pertinente

2. Temos a informar que:

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

3. Logo, podemos entender que a exigência constante do edital em pauta segue assim como constante da Legislação Federal, ou seja, a análise de qualificação financeira da

empresa poderá ser realizada tanto com base no patrimônio líquido, certidão de falência, **Capital Social** ou através de Prestação de Garantias conforme art. Art. 56, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, a qual deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato.

4. Solicitamos alteração do edital para Habilitação Financeira: "Comprovação de capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou através de Prestação de Garantia conforme consta na Legislação Federal.

### **DO PRAZO DE ENTREGA**

5. **O Edital Solicita:** O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da pedido, em remessa parcelada, acompanhado de cópia do empenho, ambos enviados por e-mail. A entrega deverá ser feita no seguinte endereço: HFA - Sudoeste - Brasília/DF- CEP: 70673-900 Sala de Entrada, portão de acesso pela Via HCE Dois, telefone: (61) 3966-2354, no horário compreendido entre segunda a quinta-feira e de 7:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30:00h, na sexta-feira. das 07:00 às 12:00h e das 13:30 às 15:00h.

**Alteração:** Prazo de entrega em 60 dias.

**Justificativa:** Trabalhamos com equipamentos de origem importada e precisamos de alteração para 60 dias.

### III – DO PEDIDO

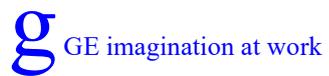
6. Diante de todo o exposto, de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes e consequentemente o alcance da melhor proposta ao Poder Público, requer sejam realizadas as modificações do instrumento editalício do presente certame nos termos expostos na presente pedido de esclarecimento, como correta medida de direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

Miriam Bicho  
Government Sales Administrative Analyst  
GE Healthcare  
T 55 11 3629 6078  
F 55 11 3067 8152  
[miriam.bicho@ge.com](mailto:miriam.bicho@ge.com)  
[www.gehealthcare.com](http://www.gehealthcare.com)

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800  
Cidade Jardim Corporate Center  
Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEP 05502-001  
General Electric do Brasil Ltda.



Zimbra

batista@hfa.mil.br

---

**Resposta a Solicitação de Esclarecimento PE 033/2018 Hospital das Forças Armadas**

---

**De :** Ten Batista <batista@hfa.mil.br>

Sex, 27 de jul de 2018 11:00

**Assunto :** Resposta a Solicitação de Esclarecimento PE 033/2018 Hospital das Forças Armadas**Para :** Bicho, Miriam(GE Healthcare) <Miriam.Bicho@ge.com>

HOSPITAL DAS FORÇAS ARAMADAS

BRASILIA-DF, 27 DE JULHO DE 2018

Bom dia Sr Licitante,

Informo que o Pedido de esclarecimento enviado em 22 de junho de 2018 foi respondido e registrado no Sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS pelo Pregoeiro.

Segue a resposta ao solicitado no Esclarecimento:

**Resposta** 25/06/2018 16:40:15

MINISTÉRIO DA DEFESA SECRETARIA-GERAL SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS Processo Administrativo Nº 60550.010677/2018-99 Pregão SRP 33/2018 – TIPO MENOR PREÇO RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Despacho no 64/SEÇ LCTC/SDALC HFA/DCAF HFA/CMT LOG/HFA/SEPED/SG-MD Processo no 60550.010677/2018-99 Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento GE HEALTHCARE EMPRESA SOLICITANTE Boa tarde Sr. (a) Pregoeiro (a), A empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Cidade Jardim Corporate Center, Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEP 05502-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0001-40, vem, tempestivamente solicitar esclarecimento do quanto segue, referente ao Pregão Eletrônico nº 033/2018 DA HABILITAÇÃO FINANCEIRA 1. Dentre os documentos exigidos no Edital, é também solicitado na Habilitação: 8.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 (dez) do valor estimado da contratação ou item pertinente 2. Temos a informar que: § 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos

licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser anteriormente celebrado. § 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. 3. Logo, podemos entender que a exigência constante do edital em pauta segue assim como constante da Legislação Federal, ou seja, a análise de qualificação financeira da empresa poderá ser realizada tanto com base no patrimônio líquido, certidão de falência, Capital Social ou através de Prestação de Garantias conforme art. Art. 56, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, a qual deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato. 4. Solicitamos alteração do edital para Habilitação Financeira: "Comprovação de capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou através de Prestação de Garantia conforme consta na Legislação Federal. DO PRAZO DE ENTREGA 5 . O Edital Solicita: O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da pedido, em remessa parcelada, acompanhado de cópia do empenho, ambos enviados por e-mail. A entrega deverá ser feita no seguinte endereço: HFA - Sudoeste - Brasília/DF- CEP: 70673-900 Sala de Entrada, portão de acesso pela Via HCE Dois, telefone: (61) 3966-2354, no horário compreendido entre segunda a quinta-feira e de 7:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30:00h, na sexta-feira. das 07:00 às 12:00h e das 13:30 às 15:00h. Alteração: Prazo de entrega em 60 dias. Justificativa: Trabalhamos com equipamentos de origem importada e precisamos de alteração para 60 dias. III – DO PEDIDO 6. Diante de todo o exposto, de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes e conseqüentemente o alcance da melhor proposta ao Poder Público, requer sejam realizadas as modificações do instrumento editalício do presente certame nos termos expostos na presente pedido de esclarecimento, como correta medida de direito. Termos em que, Pede deferimento. Miriam Bicho Government Sales Administrative Analyst GE Healthcare T 55 11 3629 6078 F 55 11 3067 8152 miriam.bicho@ge.com www.gehealthcare.com RESPOSTA Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento da empresa GE HEALTHCARE, conforme abaixo: DA HABILITAÇÃO FINANCEIRA Informamos que foi utilizado o modelo de edital da AGU para a confecção do presente Edital e que é adotado pelo referido órgão de orientação jurídica a utilização do Patrimônio Líquido para comprovação da boa situação financeira do licitante, no caso da não comprovação dos índices previstos no edital. O Art 32 parágrafo 2º da lei 8.666/93, define como poder discricionário da administração de eleger tal mecanismo, o HFA mantém o entendimento e orientação da Consultoria Jurídica da AGU, responsável pelos pareceres e padronização dos editais de licitação, na utilização do Patrimônio Líquido como mecanismo de comprovação da qualificação econômica financeira. O número IV do Art 17 do DECRETO Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000, que regulamenta o pregão eletrônico, traz a previsão de qualificação econômico-financeira, que as empresas deverão atender aos índices contábeis definidos no edital, nas mesmas condições estipuladas no SICAF, e o indicador definido no Sistema de cadastro de fornecedores é o Patrimônio líquido, conforme consta na INSTRUÇÃO NORMATIVA MARE-GM Nº 5, DE 21 DE JULHO DE 1995. Além disto, insta salientar que os requisitos de qualificação visados pela comprovação de índices de liquidez corrente e geral são diferentes daqueles utilizados na comprovação do CAPITAL SOCIAL, sendo aqueles destinados a aferir a solvabilidade da pessoa jurídica e no caso do CAPITAL MÍNIMO estes destinam a comprovar o porte da futura destinatária da contratação.

Justamente por essa diversidade de parâmetros em análise é que se justificaria a possibilidade da exigência dos dois requisitos concomitante. tal exigência tem jurisprudência do TCU e que o órgão licitante poderá definir o critério de comprovação da qualificação econômica. DO PRAZO DE ENTREGA O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias úteis, conforme item 4.1 do edital. O item 4.1.2 do Edital estabelece: 4.3.3 - O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela Autoridade Competente. A prorrogação do prazo de entrega, poderá acontecer, desde que obedecido o previsto no subitem supracitado. Caso o Licitante tenha algum impedimento para a entrega após a prorrogação, por motivos alheios a sua vontade, poderá motivadamente solicitar nova prorrogação. Brasília, 25 de junho de 2018. RONALDO HENRIQUE SOUZA DA SILVA - ST EB Pregoeiro Oficial do HFA

Atenciosamente,

Cap Batista - Pregoeiro Substituto

---

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - MINISTÉRIO DA DEFESA - DISTRITO FEDERAL

**Assunto: Pedido de Esclarecimento**

**Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2018**

**Processo Administrativo Nº 60550.010677/2018-99**

**PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.**, CNPJ sob o n.º 58.295.213/0021-11, sediada na Rua Otto Salgado, 250 - CEP: 37066-440 - Ind. Cláudio Galvão, Varginha – MG, por ser sociedade distribuidora e fabricante de equipamentos médico-hospitalares, exigidos nos autos deste Pregão, tipo menor preço, vem, respeitosamente, formalizar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, nos termos da Lei 8.666/93, e das razões abaixo:

Ao analisarmos o descritivo em referência, notamos que faz-se necessária a apresentação de esclarecimento, visando assegurar a possibilidade de participação e a isonomia entre as propostas licitantes, nos tópicos a saber:

**ITEM 02, 03, 04, 05 e 06**

**DO PRAZO DE ENTREGA - 4.1. O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da pedido, em remessa parcelada, acompanhado de cópia do empenho, ambos enviados por e-mail.**

O prazo de entrega solicitado no edital poderá ir contra a capacidade dos fornecedores de módulos e central de monitorização, uma vez que se tratam de equipamentos de alta complexidade técnica de produção e, salvo melhor juízo, também não há nenhum fornecedor nacional que consiga montar um estoque dos mesmos, quer seja pela diversificação de configurações, ou por estarem sujeitos à importação.

Assim exposto, solicitamos esclarecer sobre a possibilidade de aceite da entrega dos produtos em, pelo menos, 90 (noventa) dias.

Pede-se, ainda, a especial gentileza de ser retornada a resposta a presente para os e-mails: [Leonardo.moraes.santos@philips.com](mailto:Leonardo.moraes.santos@philips.com) e [avelino.figueira@philips.com](mailto:avelino.figueira@philips.com).

Atenciosamente,

Varginha, 01 de agosto de 2018.



**Avelino de Campos Figueira**  
Licitações

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2018 – PROCESSO:  
60550.010677/2018-99.**

São Paulo, 18 de Setembro de 2018.

**AO  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS  
A/C: COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa **OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.937.243/0001-01, com sede na Rua do Rocio, nº430, 2º andar, Vila Olímpia, CEP: 04.552-906, nesta Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, por sua representante legal infra assinada, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de solicitar, conforme permitido em legislação pertinente e em especial o item 21 e seguintes do citado Edital, o devido pedido de **ESCLARECIMENTOS** sobre disposições contidas no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica:

O referido Edital, no **Termo de Referência – Anexo I**, dispõe os padrões e especificações técnicas mínimas para aquisição de material hospitalar para a Unidade de Terapia Intensiva.

Com relação ao **item 11**, questionamos em qual processadora de vídeo, marca e modelo será utilizado o **Broncoscopio** solicitado?

---

**Olympus Optical do Brasil Ltda.**

Matriz São Paulo: Rua do Rocio, 430 – 2º andar – Vila Olímpia – São Paulo – SP – CEP 04552-906 – (11) 3046-6400 // 3046-6599 – [obl-licitacao@olympus.com](mailto:obl-licitacao@olympus.com)  
[www.olympusamerica.com](http://www.olympusamerica.com)

Página 1 de 2

Dessa forma, servimo-nos do presente expediente para solicitar que seja respondido/alterado o item acima, com o propósito de se manter o caráter competitivo do certame discutido.

Assim sendo que os esclarecimentos e alterações solicitados são fundamentais para o correto desenvolvimento deste processo licitatório e pedimos que sejam os mesmos prestados dentro do prazo máximo estabelecido no edital, conforme descrito no item 21 e seguintes.

Atenciosamente,



Nathália Souza e Silva

nathalia@advca.com.br

CPF: 364.590.968-05

Representante Legal

---

**Olympus Optical do Brasil Ltda.**

Matriz São Paulo: Rua do Rocio, 430 – 2º andar – Vila Olímpia – São Paulo – SP – CEP 04552-906 – (11) 3046-6400 // 3046-6599 – [obl-licitacao@olympus.com](mailto:obl-licitacao@olympus.com)  
[www.olympusamerica.com](http://www.olympusamerica.com)

Página 2 de 2